

SÃO PAULO					SP
Descalvado	57	0,500	173	Nulo	

SITUAÇÃO PROPOSTA

BAHIA					BA
Jacutinga	11-	0,250	012 a 036	0,010	11S1120,40W3045
Utinga	11-	0,250	100 a 230	Nulo	
			030 a 049	0,100	12S0420,41W0510
			057 a 081	Nulo	
			095 a 120	0,010	
			121 a 205	0,100	

MINAS GERAIS					MG
Patrocínio	09-	1,000	275 a 317	0,500	18S5509;47W0032
Varginha	07+E	1,000	Campo Belo-MG (012)	0,100	21S33,45W26
			Eliel Mendes-MG (309)	0,200	

PARANÁ					PR
Paranaguá	03	2,500	047	0,250	
			276	0,250	
			320	0,250	

SÃO PAULO					SP
Descalvado	32	0,500			21S53;47W37
					Collinear c/ canal 24-

ANEXO II

I - Proposta de alteração de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF-PBTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C A N A L	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)			OBS:
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA: AZIMUTE (GRAUS)	(kW)	

SITUAÇÃO ATUAL:

MINAS GERAIS					MG
Patos de Minas	08-E	31,600	232	Nulo	

SITUAÇÃO PROPOSTA:

MINAS GERAIS					MG
Patos de Minas	08-E	31,600			

(Of. nº 5/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Comissão de Licitação

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
IX-EMI-29/2099/96

Ratifico a inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de mão-de-obra relativo a Atendimento Remoto e Suporte Técnico em LPD com a Empresa Sistemas Integrados de Telecomunicações Ltda - SITCOM, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8666/93.

GILSON MACHADO DE OLIVEIRA

(Of. nº 144/96)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

EXPEDITO HONORATO DA SILVA, para aquisição de 01 (um) Imóvel localizado à Av. Poço do Mero, 431, Conjunto Assis Chateaubriand, Bairro Matadouro, Aracaju/SE, por Dispensa de Licitação, classificação contábil 111.071.1105.918, valor R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), Processo 0498.6, tudo de conformidade com o Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, o qual submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO - Diretor de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações, JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - Diretor Administrativo-Financeiro. Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação para a aquisição do Imóvel em questão, RATIFICO o despacho dos Senhores Diretores de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações e Administrativo-Financeiro. ACIVAL GOMES SANTOS - Presidente.

MAURITA FONTES, para aquisição do Imóvel localizado à Av. Poço do Mero, 439, Conjunto Assis Chateaubriand, Bairro Matadouro, Aracaju/SE, por Dispensa de Licitação, classificação contábil 111.071.1105.918, valor R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), Processo 0498.6, tudo de conformidade com o Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, o qual submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO - Diretor de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações, JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - Diretor Administrativo-Financeiro. Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação para a aquisição do Imóvel em questão,

RATIFICO o despacho dos Senhores Diretores de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações e Administrativo-Financeiro ACIVAL GOMES SANTOS - Presidente

JOÃO BOSCO FRANCO para aquisição de 01 (um) Imóvel (lote 02) localizado à Rua Antonio Xavier de Assis, esquina com a Rua Santa Cruz de Lagomar, Bairro Industrial, Aracaju/SE, por Dispensa de Licitação, classificação contábil 111.071.1105.920, valor R\$ 21.650,00 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais) Processo 0477.6, tudo de conformidade com o Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93, o qual submeto a ratificação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da citada Lei CARLOS ADEMAR DE ARAGÃO - Diretor de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações, JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - Diretor Administrativo-Financeiro. Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação para a aquisição do Imóvel em questão, RATIFICO o despacho dos Senhores Diretores de Engenharia e de Serviços de Telecomunicações e Administrativo-Financeiro. ACIVAL GOMES SANTOS - Presidente
(Of. nº 93/06)

Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 33, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Com a finalidade de uniformizar procedimentos para a concessão ou atualização de quintos e décimos de que trata o art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.195, de 24 de novembro de 1995 e suas reedições, orientamos:

2. Os servidores que completaram o interstício entre 19.01.95 e 28.02.95 terão como base de cálculo o estabelecido na Lei nº 8.911/94, em sua redação original, conforme o disposto no inciso I, do art. 4º da Medida Provisória nº 1.195/95, incorporando a fração de um quinto a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

2.1. Para o cálculo até 28.02.95, observam-se os valores constantes da Portaria Interministerial nº 26, de 20 de janeiro de 1995, utilizando-se as seguintes fórmulas:

2.1.1. Para os DAS 1 a 6, Cargos de Natureza Especial - NES e Cargos de Direção - CD:

$$\text{Rep. Mensal (RM)} + \text{Grat. Desemp. Ativ. Função (GADF)} = 1/5$$

2.1.2. Para as Funções Gratificadas - FG e Gratificações de Representação - GR:

$$\text{Vencimento (VF)} + \text{GADF} = 1/5$$

2.2. Para o cálculo a partir de 1º.03.95, observam-se os valores constantes da Portaria MARE nº 3.596, de 27 de outubro de 1995, para DAS 4 a 6 e NES, e da Portaria MARE nº 993, de 25 de abril de 1995, para DAS 1 a 3, CD, FG e GR, utilizando-se os valores e fórmulas constantes dos Quadros I, II e III, respectivamente.

3. Os servidores que completaram o interstício entre 01.03.95 e 26.10.95 terão como base de cálculo o estabelecido na Lei nº 8.911/94, alterado pelo inciso II, do art. 4º da Medida Provisória nº 1.195/95 e suas reedições, ou seja, as parcelas de quintos deverão ser concedidas ou atualizadas observando-se, quanto aos cálculos, os critérios para décimos.

3.1. Para o cálculo deverão ser observados os valores constantes da Portaria MARE nº 993/95, da seguinte forma:

3.1.1. Para os DAS 4 a 6 e NES aplicam-se os valores correspondentes à opção do servidor na data em que completou o interstício, observando-se, no caso de opção pelo valor integral, a diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do DAS ou NES exercido por maior tempo, conforme valores e fórmula constantes do Quadro IV.

3.1.2. Para os DAS 1 a 3 e CD, utilizam-se os valores e a fórmula constantes do Quadro II.

3.1.3. Para as FG e GR, utilizam-se os valores e a fórmula constantes do Quadro III.

4. Os servidores que completaram o interstício a partir de 27.10.95 terão como base de cálculo o estabelecido na Lei nº 8.911/94, com a redação dada pelo parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 1.195/95 e suas reedições, incorporando a fração de um décimo a cada doze meses, até o limite de dez décimos.

4.1. Para o cálculo deverão ser observados os valores constantes da Portaria MARE nº 993/95.

4.1.1. Para os DAS 4 a 6 e NES aplicam-se os valores correspondentes à opção do servidor na data em que completou o interstício, observando-se, no caso de opção pelo valor integral, a diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do DAS

ou NES exercido por maior tempo, conforme valores e fórmula constantes do Quadro V.

4.1.2. Para os DAS 1 a 3 e CD, utilizam-se os valores e a fórmula constante do Quadro VI.

4.1.3. Para as FG e GR, utilizam-se os valores e a fórmula constante do Quadro VII.

5. A concessão efetuada em quintos será transformada em décimos de acordo com o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.195/95.

6. As diferenças individuais a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.923, de 13 de dezembro de 1989, serão transformadas em décimos, devendo ser observado o disposto neste Ofício-Circular para atualização das respectivas parcelas.

7. A partir de 05.07.96, a incorporação do primeiro décimo ocorrerá após cinco anos de efetivo exercício nos cargos e funções de confiança e os demais a cada doze meses, conforme o disposto no § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.480-19, de 4 de julho de 1996.

8. O tempo de serviço já utilizado para a incorporação de décimos com base na legislação anterior à Medida Provisória nº 1.480-19/96 não será computado para a carência dos cinco anos estabelecidos no § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112/90.

9. Havendo tempo de serviço residual, o mesmo será computado para a incorporação de novas parcelas quando completado o período de cinco anos (por exemplo: um servidor com incorporação de três décimos e mais oito meses no exercício de cargo em comissão continuará percebendo os três décimos já incorporados e terá direito ao quarto décimo quando completar os cinco anos considerando os oito meses residuais já exercidos até 05.07.96, ou seja, após quatro anos e quatro meses).

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário

ANEXOS

Quadro I

Função/ Nível	Vencimento R\$	Representação Mensal - RM R\$	GADF R\$	Parcela Incorporada (1/5) R\$
NES	2.418,79	2.418,79	1.562,42	796,24
DAS - 6	2.335,57	2.102,01	1.562,42	732,88
DAS - 5	2.028,61	1.724,32	1.447,07	634,27
DAS - 4	1.423,69	1.138,96	1.237,35	475,26

Fórmula para cálculo da parcela incorporada:

$$\frac{RM + GADF}{5} = 1/5$$

Quadro II

Função/ Nível	Vencimento R\$	Representação Mensal - RM R\$	GADF R\$	Parcela Incorporada (1/5) R\$
DAS - 3	233,61	175,20	618,67	158,77
DAS - 2	203,14	142,19	571,48	142,73
DAS - 1	176,64	105,98	545,27	130,25
CD - 1	215,34	193,80	1.562,41	351,24
CD - 2	206,45	175,48	1.447,06	324,50
CD - 3	193,65	154,92	1.237,34	278,45
CD - 4	187,02	140,26	618,67	151,78

Fórmula para cálculo da parcela incorporada:

$$\frac{RM + GADF}{5} = 1/5$$

Quadro III

Função/ Nível	Vencimento- VF R\$	GADF R\$	Total R\$	Parcela Incorporada (1/5) R\$
Função Gratificada - Lei nº 8.216/91				
FG - 1	68,43	113,59	182,02	36,40
FG - 2	52,64	87,38	140,02	28,00
FG - 3	40,49	67,21	107,70	21,54
Gratificações da Presidência da República				
I	82,12	136,31	218,43	43,68
II	98,54	163,57	262,11	52,42
III	115,29	191,38	306,67	61,33
IV	131,43	218,17	349,60	69,92
V	147,20	244,35	391,55	78,31
Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da PR				
SUPERV ⁷ - R	98,54	163,57	262,11	52,42
ASSIST ⁷ - E	82,12	136,31	218,43	43,68

SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	68,43	113,59	182,02	36,40
AUXILIAR	57,02	94,65	151,67	30,33
Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino				
FG - 1	74,78	124,13	198,91	39,78
FG - 2	63,86	106,00	169,86	33,97
FG - 3	52,91	87,83	140,74	28,14
FG - 4	38,70	64,24	102,94	20,58
FG - 5	29,07	49,41	79,18	15,83
FG - 6	22,05	36,60	58,65	11,73
FG - 7	16,33	27,10	43,43	8,68
FG - 8	12,09	20,06	32,15	6,43
FG - 9	9,80	16,26	26,06	5,21
Gratificação de Representação de Gabinete				
Oficial de Gabinete	17,71	29,40	47,11	9,42
Auxiliar de Gabinete	17,71	29,40	47,11	9,42

Fórmula para cálculo da parcela incorporada:

$$\frac{VF + GADF}{5} = 1/5$$

Quadro IV

Função/ Nível	Remuneração Total		Parcela Incorporada (1/5)	
	Cargo Comissionado (Portaria MARE nº 993, de 25.04.95) R\$	Cargo Efetivo R\$	I) Opção 25% R\$	II) Opção Parcela Variável-PV R\$
NES	8.000,00	5.000,00	400,00	600,00
NES	6.400,00	5.000,00	320,00	280,00
NES	6.000,00	5.000,00	300,00	200,00
DAS -	6.000,00	5.000,00	300,00	200,00
DAS - 5	5.200,00	5.000,00	260,00	40,00
DAS - 4	3.800,00	5.000,00	190,00	

Fórmulas para cálculo da parcela incorporada:

I) Opção por 25% do DAS ou NES:

$$\frac{25\% \text{ do DAS ou NES}}{5} = 1/5 \quad \text{ou}$$

II) Opção pela parcela variável (diferença entre a remuneração do DAS ou NES e a remuneração do cargo efetivo):

$$\frac{\text{Parcela variável}}{5} = 1/5$$

Obs.: No caso da opção II, à medida que o servidor for incorporando parcelas de décimos, a parcela variável será reduzida proporcionalmente de forma a manter-se como remuneração o valor total do DAS ou NES.

Quadro V

Função/ Nível	Remuneração Total		Parcela Incorporada (1/10)	
	Cargo Comissionado (Portaria MARE nº 993, de 25.04.95) R\$	Cargo Efetivo R\$	I) Opção 25% R\$	II) Opção Parcela Variável-PV R\$
NES	8.000,00	5.000,00	200,00	300,00
NES	6.400,00	5.000,00	160,00	140,00
NES	6.000,00	5.000,00	150,00	100,00
DAS - 6	6.000,00	5.000,00	150,00	100,00
DAS - 5	5.200,00	5.000,00	130,00	100,00
DAS - 4	3.800,00	5.000,00	95,00	20,00

Fórmulas:

I) Opção por 25% do DAS ou NES:

$$\frac{25\% \text{ do DAS ou NES}}{10} = 1/10 \quad \text{ou}$$

II) Opção pela parcela variável (diferença entre a remuneração do DAS ou NES e a remuneração do cargo efetivo):

$$\frac{\text{Parcela variável}}{10} = 1/10$$

Obs.: No caso da opção II, à medida que o servidor for incorporando parcelas de décimos, a parcela variável será reduzida proporcionalmente de forma a manter-se como remuneração o valor total do DAS ou NES.

Quadro VI

Função/ Nível	Vencimento R\$	Representação Mensal - RM R\$	GADF R\$	Parcela Incorporada (1/10) R\$
DAS - 3	233.61	175.20	618.67	79.38
DAS - 2	203.14	142.19	571.48	71.36
DAS - 1	176.64	105.98	545.27	65.12
CD - 1	215.34	193.80	1.562.41	175.62
CD - 2	206.45	175.48	1.447.06	162.25
CD - 3	193.65	154.92	1.237.34	139.22
CD - 4	187.02	140.26	618.67	75.89

Fórmula para cálculo da parcela incorporada:

$$\frac{RM + GADF}{10} = 1/10$$

Quadro VII

Função/ Nível	Vencimento- VF R\$	GADF R\$	Total R\$	Parcela Incorporada (1/10) R\$
Função Gratificada - Lei nº 8.216/91				
FG - 1	68.43	113.59	182.02	18.20
FG - 2	52.64	87.38	140.02	14.00
FG - 3	40.49	67.21	107.70	10.77
Gratificações da Presidência da República				
I	82.12	136.31	218.43	21.84
II	98.54	163.57	262.11	26.21
III	115.29	191.38	306.67	30.66
IV	131.43	218.17	349.60	34.96
V	147.20	244.35	391.55	39.15
Gratificações de Representação dos Órgãos Integrantes da PR				
SUPERVISOR	98.54	163.57	262.11	26.21
ASSISTENTE	82.12	136.31	218.43	21.84
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	68.43	113.59	182.02	18.20
AUXILIAR	57.02	94.65	151.67	15.16
Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino				
FG - 1	74.78	124.13	198.91	19.89
FG - 2	63.86	106.00	169.86	16.98
FG - 3	52.91	87.83	140.74	14.07
FG - 4	38.70	64.24	102.94	10.29
FG - 5	29.07	49.41	79.18	7.91
FG - 6	22.05	36.60	58.65	5.86
FG - 7	16.33	27.10	43.43	4.34
FG - 8	12.09	20.06	32.15	3.21
FG - 9	9.80	16.26	26.06	2.60
Gratificação de Representação de Gabinete				
Oficial de Gabinete	17.71	29.40	47.11	4.71
Auxiliar de Gabinete	17.71	29.40	47.11	4.71

Fórmula para cálculo da parcela incorporada:

$$\frac{VF + GADF}{10} = 1/10$$

(Of. nº 213/96)

SECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2.349, DE 2 DE AGOSTO DE 1996

O SECRETÁRIO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no subitem 2.3 da Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 26/07/95, resolve:

Art.1º - Divulgar a relação de fornecedores que, em razão do deferimento pela Unidade Cadastradora, são admitidos no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art.2º - Esta Portaria constituirá prova do registro cadastral, conforme estabelece o art.34 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, produzindo os efeitos de Certificado de Registro Cadastral, nos termos do §1º do art. 36, do mencionado diploma legal.

Art.3º - Nos processos licitatórios, nas contratações e nos pagamentos, a comprovação de regularidade do licitante ou fornecedor, junto ao SICAF, será obtida por meio de consulta "ON LINE", com a emissão de declaração da situação verificada, devidamente assinada por servidor credenciado.

Art.4º - O licitante ou fornecedor fica desobrigado da reapresentação dos documentos exigidos pelo Sistema, à exceção daqueles previstos no subitem 8.9.2 da Instrução Normativa MARE Nº 05/95.

EMISSION Nº : 423

UF: DISTRITO FEDERAL

26430033/0001-65
MARIA APARECIDA DE SOUZA VEICULOS ME
UASG: 160067 - DEPARTAM.DE ENGENHARIA E COMUNICACOES-MEX/DF

33810946/0117-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA EVANGELICA IGASE
UASG: 113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF

37144771/0001-62
SERRANA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
UASG: 114702 - ENAP_MARE-ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/OF

UF: ESPIRITO SANTO

014840367-00
HELVECIO PORTUGAL NEVES
UASG: 170100 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/ES

00846891/0001-00
MSJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 255008 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - ES

27088335/0003-21
RECAPE - RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA
UASG: 200126 - 12A.SUPERINTEND.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

27581016/0001-91
ELYSIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

30680029/0001-22
STYLUS SISTEMAS E SERVICOS LTDA
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

31804909/0001-26
VIMALAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
UASG: 153011 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

39341698/0001-44
MED LINE COMERCIAL LTDA
UASG: 170100 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/ES

UF: GOIAS

130726331-34
LUIZ ANTONIO ALVES DA CUNHA
UASG: 130080 - DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REFORMA AGRARIA - GO

300135181-00
CRISTIANE MARTINS DE ARAUJO FERREIRA
UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

303292641-68
FRANCISCO PLACIDO BORGES JUNIOR
UASG: 135141 - SEDE SUREG CONAB GOIAS

479200841-72
OSVALDO JOAQUIM DA SILVA
UASG: 120080 - BASE AEREA DE ANAPOLIS

UF: MINAS GERAIS

00864987/0001-92
CHAVEIRO CHAVINHA LTDA
UASG: 113205 - CENTRO DE DESENV.DA TECNOLOGIA NUCLEAR

01016629/0001-92
ELOS ENGENHARIA LTDA
UASG: 255013 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MG

17982075/0001-18
MS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
UASG: 154069 - FUNDACAO DE ENSINO SUP. DE SAO JOAO DEL REI

19575513/0001-59
PAPELARIA TIJUCO LTDA.
UASG: 153036 - FACULDADE FED.DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA/MG

22268627/0001-60
MARIO MARCIO DO NASCIMENTO
UASG: 153196 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA

22623631/0001-08
MUZAFER SERRALHERIA LTDA
UASG: 153205 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINO.

25639907/0001-26
CASA DRUMMOND LTDA
UASG: 154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

38553947/0001-00
FACCENG FATUETO COSTA CONST. DE ENGENHARIA LTDA
UASG: 153035 - FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO